



# **ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOV VALADARES**

## **CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOV VALADARES**

**Art. 1º** O Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares, designado pela sigla SINSEM-GV, fundado em 08 de outubro de 1988, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 779, centro, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 22.707.319/0001-94, é uma entidade autônoma, desvinculada do Poder Público e sem fins lucrativos, que objetiva a defesa, a coordenação e a representação legal da categoria dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, na base territorial do município de Governador Valadares, independente das suas convicções políticas partidárias e religiosas.

**§ 1º** O SINSEM-GV poderá estender a sua base territorial a municípios circunvizinhos, através de deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

**§ 2º** O prazo de duração do SINSEM-GV é indeterminado.

**Art. 2º** O SINSEM-GV tem como prerrogativas, deveres e finalidades precípuas:

**I** – lutar pela melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, pela defesa da liberdade e autonomia do movimento sindical, pela consolidação dos sindicatos enquanto instituições sociais e políticas e pelo fortalecimento da participação democrática dos servidores municipais em suas relações com outros setores da sociedade brasileira;

**II** – estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

**III** – promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível local, como nacional e internacional;

**IV** – apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;

**V** – promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar e representar a categoria em eventos sindicais e de outros fóruns;

**VI** – manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;

**VII** – representar perante as autoridades governamentais, administrativas e judiciárias os interesses individuais e coletivos da categoria, inclusive como substituto processual em questões judiciais e/ou administrativas;

**VIII** – encaminhar reivindicações, negociando e celebrando acordos e convenções coletivas de trabalho, propor dissídios coletivos, como também impetrar mandados de segurança individual e coletivo, bem como outros tipos de ações judiciais visando resguardar e garantir direitos de seus filiados;

**IX** – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais dos indivíduos;

**X** – incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos servidores da base;

**XI** – implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;



- XII** – estabelecer contribuições para os filiados e contribuições excepcionais para categoria, tais como, taxa assistencial e contribuição para custeio do sistema confederativo, entre outras, de acordo com decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para este fim;
- XIII** – eleger os diretores do sindicato e de outras entidades a ele vinculadas, na forma de seus respectivos estatutos;
- XIV** – gerenciar e administrar a sede social e recreativa da categoria, observado o disposto no artigo 89 do presente Estatuto;
- XV** – colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- XVI** – convocar e/ou fiscalizar eleições dos representantes dos servidores para composição das Comissões Internas de Prevenções de Acidentes (CIPAS) Municipais;
- XVII** – manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
- XVIII** – prestar apoio e assistência jurídica aos filiados do sindicato, em demandas relacionadas ao serviço público;
- XIX** – zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem direitos à categoria.
- XX** – defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária;
- XXI** – apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

**Parágrafo Único** – Para cumprimento dos itens deste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de comunicação, formação associativa, jurídico, econômico e beneficente.

**Art. 3º** O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus filiados.

## **CAPITULO II**

### **DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS.**

**Art. 4º** Terão garantido o direito de se filiarem ao SINSEM-GV, todos os servidores efetivos, empregados e agentes públicos dos poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo do Município de Governador Valadares/MG;

**§ 1º** No caso de recusa do pedido de sindicalização, caberá recurso do interessado na forma prevista neste Estatuto.

**§ 2º** Os pretendentes à filiação, definidos no “caput”, somente serão considerados filiados após o desconto da primeira mensalidade sindical;

**Art. 5º** São direitos dos filiados ao SINSEM-GV:

- I** – utilizar as dependências do Sindicato e demais entidades a ele vinculadas, para atividades compreendidas nos seus respectivos Estatutos;
- II** – votar e serem votados nas eleições das representações do Sindicato, observado o disposto no parágrafo primeiro do presente artigo;
- III** – gozar dos serviços, benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato, respeitadas as determinações do Estatuto e normas;



**IV** – requerer à Diretoria do SINSEM-GV a convocação de assembleias e congressos extraordinários, mediante a apresentação de abaixo-assinado com 1/3 (um terço) dos filiados em gozo de seus direitos estatutários e justificativa da convocação;

**V** – participar com direito a voz nas Assembleias Gerais;

**VI** – participar com direito a voto nas Assembleias Gerais, observado o disposto no parágrafo primeiro do presente artigo;

**VII** – recorrer a todas as instâncias da entidade, exclusivamente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto com relação à conduta e à postura dos diretores do SINSEM-GV quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

**VIII** – requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto, observado, quanto aos empregados e agentes públicos, o disposto no § 1º;

**§ 1º** Os itens II e VI do presente artigo aplicam-se exclusivamente aos servidores efetivos filiados;

**§ 2º** Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

**§ 3º** Além da desfiliação voluntária, perderá seus direitos o filiado que por qualquer motivo deixar de fazer parte do quadro de servidores da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, exceto nos casos de aposentadoria, exoneração e demissão sem justa causa.

**§ 4º** O servidor filiado que contar com pelo menos 6 (seis) meses de filiação e for exonerado ou demitido sem justa causa gozará de todos os direitos de filiado enquanto perdurar a situação de desempregado no período de até 06 (seis) meses, ficando isento da mensalidade neste respectivo período.

**§ 5º** O filiado, cujo vínculo com a Administração Municipal seja através de contrato por tempo determinado, quando da renovação do mesmo, deverá formalizar nova ficha de inscrição no sindicato, sob pena da perda de seus direitos estatutários;

**Art. 6º** São deveres do filiado:

**I** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

**II** – manter-se em dia com suas obrigações financeiras com o Sindicato, bem como com as entidades a ele vinculadas, pagando assiduamente a mensalidade e as contribuições excepcionais fixadas pela Diretoria e Assembleia Geral;

**III** – zelar pelo bom nome, serviços e patrimônio do SINSEM-GV, cuidando de sua correta aplicação;

**IV** – votar nas reuniões, assembleias e eleições sindicais, observadas as disposições do § 1º do artigo anterior;

**V** – comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do SINSEM-GV, bem como às assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

**VI** – desempenhar com zelo o cargo no qual tenha sido investido;

**VII** – prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo sindical na categoria;

**VIII** – não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

**IX** – empregar de meios pacíficos tendentes a conscientizar os servidores a aderirem aos movimentos reivindicatórios e grevistas deflagrados pela categoria na defesa de seus legítimos interesses.



### **CAPITULO III DAS PENALIDADES**

**Art. 7º** O filiado ao Sindicato está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º A penalidade de advertência será imposta pelo Presidente do Sindicato e a de suspensão e exclusão pela Assembleia Geral;

§ 2º Da penalidade de advertência aplicada pelo Presidente, caberá recurso para a Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da notificação;

§ 3º Das penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, impostas pela Diretoria do SINSEM-GV, caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias de sua aplicação;

§ 4º As penalidades impostas pela Diretoria e Assembleia Geral serão precedidas de notificação escrita ao filiado, de modo a lhe assegurar ampla defesa, oral ou escrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação;

**Art. 8º** Poderão ser suspensos os direitos do filiado que:

- I – desobedecer aos preceitos deste Estatuto;
- II – falar em nome do Sindicato sem estar devidamente autorizado;
- III – desacatar a Assembleia Geral, Diretoria e funcionários;
- IV – receber mais de duas advertências impostas pelo Presidente ou pela Diretoria, nos termos do § 1º e § 2º do artigo 7º;

**Art. 9º** Será passível de exclusão do quadro social o filiado que:

- I – reincidir nas faltas do artigo 8º;
- II – lesar o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- III – deixar de contribuir por mais de três meses com a mensalidade devida ao Sindicato;
- IV – for considerado inidôneo, a juízo da Assembleia Geral;
- V – praticar atos contrários aos legítimos interesses do Sindicato e da categoria, a juízo da Assembleia Geral.

**Art. 10** Julgando necessário, a Assembleia Geral ou a Diretoria designará uma Comissão de Ética para analisar a conduta do servidor que praticar atos reputados como grave violação das disposições estatutárias;

**Parágrafo Único** - Competirá a Assembleia Geral a aplicação da penalidade sugerida pela comissão estabelecida no parágrafo anterior, assegurado ao servidor apenas o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 11** O filiado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de readmissão, será mantida a sua matrícula sindical, começando uma nova contagem de tempo de filiação.



## **CAPITULO IV**

### **DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**Art. 12** São órgãos do SINSEM-GV;

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comissões Setoriais.

#### **Seção I**

##### **Da Assembleia Geral**

**Art. 13** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – destituir a diretoria;
- II – votar as alterações estatutárias sempre que se fizerem necessárias;

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às determinações deste Estatuto.

**Art. 14** As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário;

§ 1º As assembleias a que se referem o “*caput*” deste artigo poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial ou virtual, conforme dispuser o edital de convocação;

§ 2º As Assembleias Gerais serão convocadas por edital publicado em canais de comunicação oficiais do Sindicato, salvo a convocação de eleições, alteração estatutária, dissolução da entidade, alienação ou aquisição de bens imóveis, que deverão ter edital publicado em jornal (físico ou online) de grande circulação no Município, boletins informativos do Sindicato e outras plataformas digitais que possam vir a surgir, garantindo a informação a todos os servidores.

**Art. 15** A Assembleia Geral ordinária será convocada pela Diretoria do Sindicato, para tratar de prestação de contas e pautas de campanhas reivindicatórias na “data-base” da categoria.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas e previsão orçamentária deverá ser publicada em boletim informativo, disponibilizado através da página oficial e canais de comunicação oficiais do SINSEM-GV;

**Art. 16** As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, e as Extraordinárias sempre que se fizerem necessárias;

**Art. 17** As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, excetuando-se o previsto no artigo 82 do presente Estatuto;

**Art. 18** O quorum para instalação das Assembleias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sindicalizados no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número, exceto na hipótese de convocação prevista no artigo 5º, inciso IV, e no artigo 82 deste Estatuto.



**Parágrafo Único** – Quando convocada por abaixo-assinado de filiados, é obrigatória a presença de metade mais 1 (um) dos filiados solicitantes, sob pena de nulidade da assembleia.

**Art. 19** As Assembleias serão dirigidas pelos diretores do Sindicato ou por quem a Diretoria designar.

**Art. 20** As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias somente poderão deliberar sobre assuntos para as quais foram convocadas.

**Art. 21** Será objeto de Assembleia Geral Extraordinária, dentre outros motivos que justifiquem a convocação:

- I – apreciar e aprovar todos os planos, pautas e campanhas de reivindicações estabelecidas pela Entidade, sejam na “data-base” ou fora dela;
- II – aprovação de propostas para acordos coletivos de trabalho;
- III – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da Entidade, sempre com finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- IV – deliberação para o exercício do direito de greve;
- V – reformulação estatutária;
- VI – deliberar sobre a criação e dissolução de associações ou entidades vinculados ao Sindicato.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 22** A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato e será composta por 15 (quinze) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

**Art. 23** São os seguintes os cargos que compõe a Diretoria:

- I – Presidente;
- II – Vice presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Primeiro Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro
- VI – Segundo Tesoureiro;
- VII – Diretor de Pesquisas e Dados Econômicos;
- VIII – Diretor de Formação e Relações Sindicais;
- IX – Diretor de Esporte, Cultura e Promoção Social;
- X – Diretor de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- XI – Diretor de Aposentados;
- XII – Diretor de Saúde dos Trabalhadores e Assuntos Previdenciários;
- XIII – Diretor de Comunicação;
- XIV – Diretor de Políticas Sociais, Gênero, Raça e Orientação Sexual;
- XV – Diretor de Meio Ambiente e Ecologia.

**§ 1º** Para cada Diretor contido nos incisos VII a XV serão eleitos na mesma chapa seus respectivos suplentes.

**§ 2º** Além destes cargos, a Diretoria poderá criar órgãos internos ou departamentos na Entidade para aglutinar os servidores em função das suas especificidades, por área de



trabalho e por assuntos de interesse, especialmente departamentos para a área de Educação Pública Municipal, Serviço Municipal de Saúde e departamento para a administração e gerenciamento da sede social da categoria.

**Art. 24** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo;

**Art. 25** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário;

**§ 1º** A reunião semanal dos membros efetivos e suplentes da Diretoria, com direito a voz e voto, tratará prioritariamente de assuntos pertinentes à organização da categoria no cotidiano da luta sindical, assuntos administrativos e de outros assuntos de interesse geral;

**§ 2º** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos de diretores efetivos e suplentes presentes.

**Art. 26** Os membros da Diretoria Efetiva poderão delegar funções aos suplentes da Diretoria;

**Parágrafo Único** - A Diretoria poderá ser assistida por assessorias técnicas especializadas jurídica e contábil.

**Art. 27** São atribuições da Diretoria do Sindicato:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas suas instâncias;
- III – representar os servidores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos em negociações coletivas e dissídios;
- IV – elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos congressos e assembleias da categoria;
- V – estudar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações, bem como as exclusões de filiados, encaminhando-as às assembleias em caso de recursos, facultando-se a recusa de filiação no caso de suspeita de prática antissindical;
- VI – propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- VII – elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal;
- VIII – realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos servidores municipais;
- IX – manter intercâmbios com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros sindicatos e centrais sindicais, para a participação nas lutas em Minas Gerais ou no país;
- X – deliberar pela filiação do Sindicato à Federação, Confederação, Central Sindical ou outras entidades nacionais ou internacionais de interesse dos trabalhadores;
- XI – submeter semestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exame e posterior aprovação, as contas da Entidade;
- XII – organizar o quadro de pessoal administrativo e assessoria, fixando os respectivos vencimentos;
- XIII – criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades do SINSEM-GV;



- XIV** – administrar o patrimônio social e material em benefício dos filiados e da categoria;  
**XV** – submeter à Assembleia Geral Anual de Prestação de Contas, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior organizado por contador legalmente habilitado, apresentando ainda relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações;  
**XVI** – analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da tesouraria;

§ 1º A Diretoria, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o sistema diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto;

§ 2º A Diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do sistema diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de suas funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido;

§ 3º A Diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da Entidade;

§ 4º Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, a Diretoria poderá escolher, dentre seus membros ou corpos suplentes, representantes junto a outras Entidades;

§ 5º A Diretoria poderá mediante portaria regular a prestação de serviços administrativos bem como o fornecimento de assistências, convênios e benefícios estatutários.

### **Seção III** **Das Atribuições dos Membros da Diretoria**

**Art. 28** São atribuições do Presidente:

- I** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** – representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;
- III** – representar a categoria nas negociações salariais e de outras naturezas;
- IV** – representar o Sindicato pelos atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- V** – presidir as reuniões da Diretoria, das Assembleias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas neste Estatuto;
- VI** – assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;
- VII** – alienar, após decisão da assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- VIII** – assinar, juntamente com o tesoureiro da Entidade, cheques e outros títulos;
- IX** – autorizar pagamentos e recebimentos;
- X** – ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- XI** – designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos da classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto.



- XII** – admitir e demitir funcionários da Entidade, após a decisão da diretoria do Sindicato;
- XIII** – solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da Entidade;
- XIV** – assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

**Art. 29** São atribuições do Vice-Presidente:

- I** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** – substituir o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- III** – executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

**Art. 30** São atribuições do Secretário Geral:

- I** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** – preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- III** – ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- IV** – redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- V** – administrar o patrimônio do Sindicato;
- VI** – supervisionar a administração do pessoal do Sindicato;
- VII** – apresentar à Diretoria relatório anual das atividades do sindicato e entidades a ele vinculadas;
- VIII** – coordenar as atividades de todos os departamentos e/ou núcleos internos do Sindicato, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Entidade;
- IX** – coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
- X** – supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria do Sindicato;
- XI** – apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais;
- XII** – manter em dia toda a correspondência do Sindicato;
- XIII** – substituir o Presidente em caso do impedimento deste e do Vice-Presidente.

**Art. 31** São atribuições do Primeiro Secretário:

- I** – substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos;
- II** – auxiliar o Secretário Geral no desempenho das suas atividades;
- III** – executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

**Art. 32** São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** – substituir o Primeiro Secretário na sua ausência ou impedimento;
- III** – administrar e zelar pelos fundos da Entidade;
- IV** – efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da Entidade;
- V** – organizar e responsabilizar-se pela contabilidade Sindical;
- VI** – assinar, com o presidente, cheques e outros títulos;
- VII** – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numéricos, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação e tomar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias;
- VIII** – apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e balanço anual;
- IX** – propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato e das entidades eventualmente a ele vinculadas;



**X** – propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual e suas alterações a ser aprovado pela diretoria administrativa, submetendo-o ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

**XI** – elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e de entidades eventualmente a ele vinculadas, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da Entidade e apresentá-los, trimestralmente à Diretoria.

**Art. 33** São atribuições do Segundo Tesoureiro:

**I** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

**II** – substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;

**III** – auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas atividades;

**IV** – executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

**Art. 34** São atribuições do Diretor de Pesquisas e Dados Econômicos:

**I** – acompanhar, mediante levantamento de dados a evolução salarial da categoria na base territorial e no país;

**II** – promover o assessoramento à Diretoria através de elaboração de análise de conjuntura socioeconômica e política do país e do Município;

**III** – promover os estudos necessários para detectar as perdas salariais da categoria e os consequentes reajustes necessários para garantir a manutenção do nível salarial e preservar o poder aquisitivo do mesmo;

**IV** – efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos na área da categoria profissional, principalmente nas condições de higiene e segurança do trabalho;

**V** – preparar as negociações coletivas mediante estudos tecnológicos, de análise econômica, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis.

**Art. 35** São atribuições do Diretor de Formação e Assuntos Sindicais:

**I** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

**II** – implementar o departamento de formação sindical;

**III** – propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;

**IV** – propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;

**V** – realizar estudos, pesquisas e análises, sobre a situação da categoria que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;

**VI** – formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e capacitação política;

**VII** – incrementar, junto com o Presidente, as relações intersindicais da entidade, em todos os níveis;

**VIII** – promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias;

**IX** – promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;

**X** – ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convocada.

**Art. 36** São atribuições do Diretor de Esporte, Lazer, Cultura e Promoção Social:



- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – acompanhar o trabalho da assessoria de educação associativa;
- III – promover junto aos filiados atividades culturais, recreativas e esportivas;
- IV – coordenar, em conjunto com a Diretoria indicada da sede social, sobre a estruturação, planejamento, normas, custeio e seu funcionamento geral.

**Art. 37** São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico;
- III – desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da Entidade à vida constitucional do país;
- IV – acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento jurídico;
- V – coordenar o setor de homologações do Sindicato;
- VI – analisar todas as leis, decretos, portarias e outros institutos legais emanados dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, visando resguardar e garantir os direitos dos servidores públicos municipais.
- VII – manter a Diretoria sempre informada acerca das proposições pertinentes aos servidores públicos;
- VIII – acompanhar as reuniões legislativas, providenciar quando reputer de interesse dos servidores públicos, cópias das atas das reuniões legislativas, das proposições em tramitação, das leis, das resoluções, enfim, dos atos aprovados na Câmara Municipal ou exarados pelo Poder Executivo;
- IX – desenvolver estudos jurídicos para adequação do Sindicato aos preceitos constitucionais;
- X – organizar e manter atualizadas as obras da biblioteca jurídica;
- XI – zelar pelo arquivamento de pareceres, das consultas individuais e coletivas, dos arquivos e dos processos administrativos e judiciais de interesse da categoria.

**Art. 38** São atribuições do Diretor dos Aposentados:

- I – coordenar os trabalhos de interesse dos aposentados;
- II – representar os aposentados junto à Diretoria.

**Art. 39** São atribuições do Diretor de Saúde dos Trabalhadores e Assuntos Previdenciários:

- I – articular a formulação de políticas globais e específicas para o setor, particularmente para orientar os cipeiros e a categoria;
- II – atuar junto às CIPAS, buscando elevar os conhecimentos dos cipeiros sobre os riscos do processo de trabalho e planejar sua ação;
- III – realizar vistorias em locais de trabalho, acompanhado de técnicos do Sindicato e dos setores;
- IV – desenvolver atividades em conjunto com a Diretoria, visando elevar a consciência sanitária da categoria;
- V – desenvolver atividades em conjunto com a Diretoria de Assuntos Jurídicos e, quando necessário, participar junto à órgãos competentes do Poder Público em razão de riscos inerentes ao trabalho em setores localizados na base do Sindicato;
- VI – acompanhar políticas governamentais para o setor de saúde;



- VII** – desenvolver e participar de atividades intersindicais no apoio da saúde do trabalhador.
- VIII** – acompanhar a evolução do sistema previdenciário municipal;
- IX** – acompanhar os procedimentos previdenciários e propor ações para manter a isonomia e a paridade entre os servidores ativos e inativos ou empregados públicos;
- X** – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas CIPAS instituídas no Serviço Público Municipal;
- XI** – promover a “Semana Interna de Prevenção de Acidentes”, no âmbito da Administração Municipal, envolvendo todas as Autarquias e Fundações Municipais.

**Art. 40** São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I** – cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- II** – implementar o departamento de comunicação do Sindicato;
- III** – propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- IV** – implementar os canais de comunicação do Sindicato: boletins, panfletos, apostilas, cartazes, anúncios, propagandas e materiais de divulgação em geral, etc.

**Art. 41** São atribuições do Diretor de Políticas Sociais, Gênero, Raça e Orientação Sexual;

- I** – elaborar e cuidar da execução do plano de ação do Sindicato para o combate a qualquer tipo de discriminação e preconceitos;
- II** – manter permanente e efetiva integração com organismos sindicais ou não, onde a luta contra qualquer tipo de discriminação e preconceitos esteja presente;
- III** – elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações da secretaria aos demais membros da executiva.
- IV** – elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- V** – implementar e ter sobre sua responsabilidade o Departamento da Mulher Trabalhadora, Departamento do Jovem Trabalhador, Departamento de Igualdade Racial e Departamento de igualdade Sexual no Serviço Público Municipal, não permitindo qualquer tipo de discriminação ou preconceito de cor, de origem racial, de gênero, de opção sexual, religiosa ou político-partidária;
- VI** – publicar os resultados das atividades e propor à Diretoria novas ações sociais.

**Art. 42** São atribuições do Diretor de Meio Ambiente e Ecologia:

- I** – elaborar e executar o plano anual de ações do Sindicato, com vistas a defender o meio ambiente equilibrado como patrimônio da humanidade;
- II** – manter integração com todas as organizações nacionais e internacionais, onde haja identidade de ações na luta por um meio ambiente equilibrado e com desenvolvimento sustentável;
- III** – lutar pela melhoria das condições do meio ambiente de trabalho, tendo por objetivo erradicar as doenças que atingem os trabalhadores e trabalhadoras.

**Art. 43** Os membros da Diretoria poderão exercer cargos, atribuições e funções em associações e outras entidades eventualmente criadas e vinculados ao Sindicato, conforme dispuser seus respectivos estatutos.



#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 44** O Conselho Fiscal do SINSEM-GV será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria.

**§ 1º** O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos coincidindo com o tempo do mandato da Diretoria.

**§ 2º** Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os servidores filiados efetivos que tenham pelo menos 6 (seis) meses de filiação na entidade antes da realização das eleições e estiverem em gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 45** Ao Conselho Fiscal compete:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato e de quaisquer outras entidades a ele vinculadas;
- III – reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos da escrituração contábil do Sindicato e de quaisquer outras entidades a ele vinculadas;
- IV – analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- V – fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato e de quaisquer outras entidades a ele vinculadas, utilizadas pela Diretoria;
- VI – emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade, sempre que solicitada pela Diretoria;
- VII – requerer da Diretoria a convocação de assembleias e reuniões, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições prescritas pelo presente Estatuto;
- VIII – avaliar o orçamento anual elaborado pela Diretoria;
- IX – propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato e de quaisquer outras entidades a ele vinculadas;
- X – aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria que forem necessários para as boas atividades da Entidade.

#### **Seção V Das Comissões Setoriais**

**Art. 46** O Sindicato, para melhor desenvolvimento dos seus trabalhos, poderá criar e incentivar a criação de comissões por setores, órgãos, escolas e/ou por Autarquias e Fundações Municipais.

**§ 1º** Os membros das comissões mencionadas no "caput" deste artigo serão denominados "Representantes Sindicais".

**§ 2º** Compete às comissões setoriais discutir com os trabalhadores dos Setores, Autarquias e Fundações Municipais e apresentar à Diretoria todas as reivindicações dos mesmos, assim como será um ponto de referência do Sindicato na categoria.



**Art. 47** Os membros das comissões setoriais serão designados pela Diretoria do Sindicato.

**Art. 48** As comissões setoriais ficarão sob a coordenação da Secretaria Geral.

**Art. 49** Os Representantes Sindicais, quando investidos de cargos ou funções específicas outorgadas pela Diretoria, serão denominados Diretor Sindical.

## **CAPITULO V** **DO CORPO SUPLENTE, DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

### **Seção I** **Dos Suplentes**

**Art. 50** Conforme prescrito neste Estatuto, para cada órgão diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

**Art. 51** Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria para a representação e a defesa dos interesses da Entidade, perante os poderes públicos e órgãos privados.

**Art. 52** Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior, o corpo de suplentes funcionará como órgão auxiliar, acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência;

**Art. 53** Os suplentes presentes às reuniões da Diretoria terão direito a voz e voto.

### **Seção II** **Da Vacância**

**Art. 54** A vacância do cargo será declarada pelo órgão do sistema diretivo nas hipóteses de:

- I – renúncia do exercente;
- II – perda do mandato, deliberada em Assembleia Geral;
- III – falecimento;
- IV – abandono de cargo.

**Art. 55** Se houver diretor acumulando dois cargos do sistema diretivo do Sindicato, segundo critérios estabelecidos neste Estatuto, poderá renunciar a um, se for do seu interesse, mantendo o outro cargo, e o cargo ao qual renunciou será declarado vago.

**Art. 56** A vacância do cargo, qualquer que seja o motivo, deverá ser declarado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo devidamente registrada em ata e comunicada à Assembleia Geral oportunamente.

**Art. 57** Na hipótese de renúncia coletiva ou de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da Entidade.

A stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



**Parágrafo Único** – Na ocorrência da hipótese prevista no “caput” deste artigo, a Diretoria do Sindicato convocará uma assembleia extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

**Art. 58** O diretor que assumir quaisquer cargos comissionados no município deverá se licenciar do cargo que ocupa na direção do Sindicato.

### **Seção III Das Substituições**

**Art. 59** Na ocorrência de afastamento temporário do Diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria titular, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, inclusive, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos.

**Art. 60** Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias a Diretoria designará substituição provisória, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

**Art. 61** Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do Processo Eleitoral.

**Art. 62** No caso de abandono de cargo, previsto no inciso IV do artigo 54, se apesar de procedidas as substituições e remanejamentos previstos nos artigos anteriores, o trabalho do Sindicato se tornar inviável em função das vacâncias, poderá ser feita eleição complementar conforme critérios estabelecidos no Capítulo VII.

### **CAPITULO VI DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 63** Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes perderão os seus mandatos, nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social ou material da Entidade;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono ou renúncia de cargo efetivo ou suplente;

IV – aceitação de transferência de cargo efetivo ou suplente;

V – aceitação de nomeação para cargo comissionado e/ou função gratificada do Município.

**Parágrafo Único** – Toda suspensão ou destituição de cargo na Diretoria e Conselho Fiscal, que só se dará por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, com recurso para decisão de uma nova Assembleia Geral também convocada especificamente para este fim.

**Art. 64** Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo V.

**Art. 65** As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria.



**Art. 66** Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 3 (três) sucessivas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 67** Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, que convocará e realizará novas eleições.

**Art. 68** No caso de abandono ou renúncia de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, este ser eleito para qualquer cargo da Diretoria efetiva ou suplência do Sindicato ou de quaisquer outras entidades a ele vinculadas, durante 30 (trinta) dias.

**Art. 69** Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade da Seção III, do Capítulo V deste Estatuto.

## **CAPITULO VII DA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR**

**Art. 70** Nos casos de vacância de cargos da Diretoria efetiva, provocada por motivo de abandono de cargo conforme disposto nos artigos 54 e 66, a Assembleia Geral será competente para promover a complementação dos cargos vagos.

**Art. 71** Na hipótese acima, e declarada a vacância, a Diretoria do Sindicato convocará, através de Edital publicado nos locais de trabalho dos servidores, canais de comunicação oficiais do Sindicato e jornal (físico ou online) de circulação municipal, uma assembleia específica para promover as eleições complementares.

**§ 1º** O edital a que se refere este artigo conterà obrigatoriamente o dia e hora da assembleia, o prazo para inscrição e os cargos vagos a serem preenchidos.

**§ 2º** O prazo para inscrição dos interessados em concorrer às eleições complementares será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do edital.

**§ 3º** Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a Diretoria do Sindicato confeccionará uma cédula única contendo o nome de todos os inscritos e os respectivos cargos a que concorrem.

**Art. 72** O diretor que já compõe a Diretoria ou o Conselho Fiscal não poderá concorrer à eleição complementar.

**Art. 73** As eleições complementares serão adotadas por escrutínio secreto na assembleia convocada especificamente para tal fim.

**Art. 74** Os presentes à assembleia deverão assinalar na Cédula Única o candidato de sua preferência para cada cargo específico.

**Art. 75** Serão apurados os votos ao término da Assembleia Geral.

**Art. 76** O quorum da assembleia para promover as eleições complementares será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados em gozo de seus direitos estatutários, em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número.



**Art. 77** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maior soma de votos válidos.

**Art. 78** Todos os trabalhos da Assembleia Geral e o processo das eleições complementares deverão ser lavrados em ata e posteriormente anexadas aos autos da eleição principal.

**Art. 79** As condições para ser eleitor e candidato nas eleições complementares são as previstas nos artigos 95 e 100 do presente Estatuto.

### **CAPITULO VIII** **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO E DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 80** Constituem-se patrimônio do Sindicato:

- I – os bens móveis e imóveis, bem como as rendas pelos mesmos produzidas;
- II – as rendas e contribuições de qualquer natureza;
- III – os alugueis de móveis e juros de título e de depósitos;
- IV – as receitas do Sindicato;
- V – as multas decorrentes do não cumprimento pelo empregador, das cláusulas de acordos coletivos e outros acordos;
- VI – os direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;
- VII – as doações, dotações e legados de qualquer natureza.

**Art. 81** Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**§ 1º** Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia por 3 (três) corretoras idôneas e legalmente habilitadas para tal fim.

**§ 2º** A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria da Entidade, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado nos locais de trabalho dos servidores, canais de comunicação oficiais do Sindicato e jornal (físico ou online) de circulação municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

**Art. 82** No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembleia da categoria, convocada para esse fim e com a representação mínima de 2/3 (dois terços) da categoria. O seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrente de suas responsabilidades, será doado ao sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da assembleia que deliberou sobre a dissolução.

**Art. 83** Constituem-se receitas do Sindicato:

- I – as contribuições mensais dos filiados;
- II – a contribuição sindical prevista em lei;
- III – a contribuição sindical anual;
- IV – as contribuições definidas em assembleia daqueles que participam da categoria representada, consoante ao inciso XII do artigo 2º do presente Estatuto;
- V – os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e de convênios;



VI – outras rendas de quaisquer naturezas.

**Art. 84** A mensalidade dos filiados será de 1% (um por cento) do vencimento base.

§ 1º Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 2º O valor da mensalidade poderá ser alterado mediante autorização expressa da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

**Art. 85** A escrituração contábil será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados sob a responsabilidade do Tesoureiro, à disposição dos filiados e dos órgãos competentes de fiscalização.

**Parágrafo Único** – O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza de sua propriedade e de quaisquer entidades a ele vinculadas.

**Art. 86** As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas constantes da previsão Orçamentária Anual do Sindicato e pelas deliberações da Diretoria.

### **Seção I Da Sede Social**

**Art. 87** A sede social do SINSEM-GV, situada neste município, na Rua Treze, nº 145, Bairro Santos Dumont I, é destinada a proporcionar aos servidores municipais filiados ao Sindicato e seus dependentes, acesso a atividades sociais, de lazer e esportivas.

**Art. 88** Para frequentar a sede social e usufruir dos benefícios proporcionadas pela mesma, o servidor, além da filiação ao Sindicato, deverá formalizar sua associação voluntária e específica à sede social.

§ 1º A diretoria do SINSEM-GV instituirá um Regimento Interno para disciplinar os direitos, deveres, responsabilidades e punições aos frequentadores da sede social.

§ 2º Para sua manutenção e regular funcionamento, a Diretoria poderá instituir a cobrança de uma taxa mensal de manutenção, distinta da mensalidade sindical, cobrada do filiado que se associar voluntariamente à sede social, a qual será revertida exclusivamente para os fins precípuos da mesma.

**Art. 89** Para o gerenciamento da sede social poderá ser criada uma Associação, sem fins lucrativos, com CNPJ distinto, mas vinculada ao SINSEM-GV.

§ 1º A Associação a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ter, dentre outros objetivos:

I – desenvolver e fomentar atividades esportivas, de lazer, culturais, artísticas, educacionais e outros, visando o desenvolvimento geral dos servidores municipais de Governador Valadares-MG, filiados e vinculados ao Sindicato;

II – firmar convênios com entidades culturais, governamentais, de assistências sociais e comerciais, visando facilitar o atendimento dos associados;

III – estabelecer e promover serviços de formação, capacitação e treinamento dos seus filiados;

A stylized handwritten signature in black ink.

A stylized handwritten signature in black ink.



- IV – elaborar, aprovar e acompanhar a execução e implantação de planos, programas e projetos junto a entidades privadas e órgãos governamentais;
- V – promover congressos, simpósios, seminários e outros eventos relacionados aos objetivos da Associação;
- VI – estabelecer e organizar estrutura física e pedagógica, visando a oferta de cursos regulares, cursos profissionalizantes e cursos livres aos servidores e comunidade;
- VII – cooperar com autoridades constituídas tendo em vista a valorização e capacitação de cidadãos para o exercício pleno de sua cidadania.

§ 2º Para consecução dos seus objetivos a Associação poderá firmar Termos de Colaboração e Fomento com entidades governamentais, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e demais legislações em vigor.

§ 3º A composição da Diretoria e demais formalidades legais atinentes à Associação a que alude o “caput”, será determinada pelo seu respectivo estatuto, observada a sua vinculação e subordinação ao Sindicato, no que couber.

§ 4º Eventuais repasses de valores do Sindicato para a constituição e manutenção da Associação somente será efetivada mediante a devida aprovação das instâncias deliberativas do Sindicato, nos termos do presente Estatuto.

## **CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES**

### **Seção I Das Eleições Sindicais**

**Art. 90** As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes do Sindicato serão realizadas trienalmente, em conformidade com o exposto neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A data das eleições será marcada em Assembleia Ordinária, conforme previsto neste Estatuto, salvo na hipótese prevista no artigo 67.

**Art. 91** Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

**Parágrafo Único** – O Sindicato ou quaisquer outras entidades administrativamente a ele vinculadas, não poderão financiar ou colaborar financeiramente com nenhuma despesa de campanha das chapas inscritas.

### **Seção II Da Convocação das Eleições**

**Art. 92** As eleições serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, por edital fixado na sede do Sindicato, em lugar visível em todas as repartições e órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, distribuição de boletins na categoria, divulgação nos canais de comunicação oficiais do Sindicato e publicação em jornal (físico ou online) de grande circulação no Município, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e



mínima de 40 (quarenta) dias, contados da data de realização do pleito, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

**Art. 93** O edital e os boletins mencionados no artigo anterior deverão conter informações detalhadas sobre o processo eleitoral constando obrigatoriamente:

- I – data, horário e locais de votação;
- II – prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato onde chapas serão registradas;
- III – condições para ser eleitor e candidato;
- IV – documentação necessária à inscrição das chapas;
- V – prazo para impugnação de candidatura.

**Art. 94** No mesmo prazo mencionado no artigo 92 deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de circulação municipal (físico ou online), nos canais de comunicação oficiais do Sindicato, que deverá conter:

- I – nome do Sindicato em destaque;
- II – prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato;
- III – datas, horários e locais de votação;
- IV – referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

### **Seção III Do Eleitor**

**Art. 95** É eleitor todo o servidor efetivo e estável, filiado, que estiver em dia com os seus deveres e em gozo dos seus direitos conferidos por este Estatuto, com no mínimo 6 (seis) meses ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato até a data da convocação das eleições, e pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal.

**Parágrafo Único** – É assegurado o direito de voto ao servidor efetivo e estável demitido sem justa causa há 6 (seis) meses, mediante comprovação e desde que tenha sido filiado ao Sindicato, durante pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos antes da sua demissão.

**Art. 96** É vedado o voto por procuração e por correspondência.

**Parágrafo Único** – É permitido o voto em trânsito nos casos em que o servidor esteja fora do seu local de lotação, desde que seja comprovado todos os requisitos para efetiva votação.

### **Seção IV Das Candidaturas**

**Art. 97** Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os componentes, titulares e suplentes, Conselho Fiscal e Representantes Setoriais em formulário fornecido pelo Sindicato.

**Parágrafo Único** – O formulário deverá ser preenchido com todos os dados completos e entregue uma cópia física e outra cópia enviada para o e-mail institucional do Sindicato.



**Art. 98** No ato do registro da chapa, além dos nomes dos componentes, será obrigatória a designação dos respectivos cargos da Diretoria.

**Parágrafo Único** – Será recusado o registro de chapa que não contenha número de candidatos idênticos ao de cargos efetivos e suplentes previstos neste Estatuto, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos e que no ato do registro não indique as funções dos candidatos à diretoria do Sindicato.

**Art. 99** Nenhum candidato poderá participar de mais de 1 (uma) chapa.

**Art. 100** Não poderá se candidatar o filiado que:

- I – for menor de 18 (dezoito) anos;
- II – não tiver definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração;
- III – houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;
- IV – não estiverem em gozo de seus direitos políticos;
- V – possuir má conduta, devidamente comprovada;
- VI – tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical;
- VII – não contar com pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos de sindicalização ou menos de 3 (três) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal na data de convocação das eleições;
- VIII – não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- IX – exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança da Administração Municipal, de livre nomeação e exoneração;
- X – Não for servidor concursado, efetivo e estável no serviço público;

**§ 1º** O servidor que estiver no exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, deverá exonerar-se do cargo ou função ocupada, pelo menos um ano antes de sua candidatura.

**§ 2º** Para exercer o direito de ser candidato, o servidor filiado deverá estar sob representatividade deste sindicato e ter quitado as mensalidades, contribuições sindicais obrigatórias definidas pela legislação em vigor ou contribuições pecuniárias determinadas pela Assembleia Geral.

## **Seção V** **Do Registro De Chapa**

**Art. 101** O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do aviso resumido por edital fixado na sede do Sindicato, em lugar visível em todas as repartições e órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e distribuição de boletins na categoria e canais de comunicação oficiais do Sindicato, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**§ 1º** O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

**§ 2º** Para efeito do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período de registro de chapas, expediente de no mínimo 4 (quatro) horas, devendo permanecer na



sede da Entidade Sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, para prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

**Art. 102** O requerimento de registro de chapa em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- I – ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas;
- II – cópia do termo de efetivação, cópia do último contracheque, cópia do ato de nomeação ou ato de aposentadoria;

**Parágrafo Único** - A ficha de qualificação dos candidatos, conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número do telefone fixo ou celular, endereço de e-mail (se tiver), número da matrícula no sindicato, número matrícula na prefeitura, número do CPF, número RG, número PIS/PASEP, local e telefone do setor de trabalho, nome do empregador, cargo, data de admissão.

**Art. 103** As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

**Art. 104** Encerrado o prazo de registro de chapas e não havendo pendências a serem sanadas, o Presidente do Sindicato comunicará por escrito ao representante legal da Administração Direta e Indireta, a que estiver lotado o servidor, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora de registro da candidatura do servidor inscrito.

**Art. 105** Será recusado o registro de chapa que não contenha número de candidatos idêntico ao de cargos efetivos e suplentes previstos neste Estatuto, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos e que no ato do registro não indique as funções dos candidatos à diretoria do Sindicato.

**Parágrafo Único** – Verificando irregularidade na documentação apresentada, o presidente do Sindicato, notificará o interessado para que promova a correção ou substituição de nomes no prazo de 2 (dois) dias, sob pena do registro não se efetivar.

**Art. 106** É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

**Art. 107** Encerrado o prazo para registro de chapas, a Diretoria do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no artigo 103, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**Parágrafo Único** – A ata será assinada pelo presidente do Sindicato e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Art. 108** Os requerimentos de registro de chapas acompanhadas dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.



**Art. 109** Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o presidente afixará cópia desse pedido na sede do Sindicato para conhecimento dos filiados.

**Parágrafo Único** – A chapa que tiver parte dos candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que substitua os candidatos renunciantes no prazo e condições estabelecidas neste Estatuto.

## **Seção VI** **Da Junta Eleitoral**

**Art. 110** Até 3 (três) dias após o término do prazo para inscrição das chapas, a Diretoria, cujo mandato finda formará a Junta Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, com acesso à documentação e todos os materiais necessários para organização do pleito e será composta:

I – por 1 (um) representante indicado no ato da inscrição por cada chapa, que indicará também o respectivo suplente;

II – por membros indicados pela Diretoria cujo mandato finda, em número igual ao total de representantes indicados pelas chapas inscritas, mais 1 (um), dentre estes um será o Presidente da Junta Eleitoral.

**§ 1º** A Junta será constituída e empossada pelo Presidente do Sindicato no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

**§ 2º** Na falta de indicação de representantes por qualquer chapa, no prazo previsto no parágrafo primeiro, compete ao Presidente do Sindicato designar os membros que comporão a Junta Eleitoral.

**Art. 111** Os membros representantes de cada chapa para constituírem a Junta Eleitoral, a que se refere o artigo anterior, deverão ser indicados no ato da inscrição da chapa e serem filiados em condição de voto e podem ser membros de chapas.

**Parágrafo Único** – O membro da Junta indicado pelas chapas poderá ser substituído, por meio de ofício do Presidente da chapa.

**Art. 112** O Presidente e o Secretário da Junta Eleitoral serão indicados pelo Presidente do Sindicato.

**Art. 113** Empossada a Junta Eleitoral, esta analisará os requerimentos de inscrições de chapas e providenciará junto à Diretoria, no prazo de 2 (dois) dias, a publicação de todas as chapas registradas por informativo fixado na sede do Sindicato, em lugar visível em todas as repartições e órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e canais de comunicação oficiais do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

**Art. 114** A Junta Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato, tais como salas, local para reuniões e depósitos de materiais, promoção de debates, obedecendo ao parágrafo único do artigo 91 deste Estatuto.



**Parágrafo Único** – A não observância do previsto no “caput” deste artigo, caberá notificar por escrito o Presidente do Sindicato, fornecendo ao reclamante cópia da notificação para que o mesmo tome as providências cabíveis.

**Art. 115** A Junta Eleitoral compete:

- I – organizar o processo eleitoral em (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias;
- II – designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- III – conferir a relação de filiados e garantir o acesso da mesma a todas as chapas inscritas, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do pleito eleitoral;
- IV – confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
- V – fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- VI – decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VII – decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

**Art. 116** A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão públicas.

§ 1º As decisões da Junta serão tomadas por maioria simples.

§ 2º Havendo empate, o Presidente da Junta Eleitoral decidirá com o voto Minerva.

**Art. 117** A Junta eleitoral será dissolvida com a posse da Diretoria.

### **Seção VII Das Impugnações**

**Art. 118** Qualquer servidor efetivo filiado à entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidatos ou de chapas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas. O pedido será julgado pela Junta Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recursos às instâncias deliberativas da Entidade.

**Parágrafo Único** – A impugnação, expostos os fundamentos que as justifiquem, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria do Sindicato.

**Art. 119** A chapa será notificada da impugnação em 2 (dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a sua defesa.

**Art. 120** Instruído, o processo de impugnação será decidido em 3 (três) dias, pela Junta Eleitoral.

**Art. 121** Julgada procedente a impugnação, a chapa terá 02 (dois) dias para substituir o candidato impugnado por outro candidato desde que preencha os requisitos deste Estatuto.

**Art. 122** Será cancelado o registro da chapa que não substituir o membro que tiver sua impugnação procedente.



§ 1º Só poderão ser substituídos em razão do presente artigo, no máximo de 3 (três) candidatos.

§ 2º A chapa que tiver número de impugnações procedentes superior a 3 (três) candidatos terá seu registro cancelado e não poderá concorrer ao pleito.

### **Seção VIII** **Da Renúncia ou morte de candidato.**

**Art. 123** Em caso de renúncia ou morte de qualquer candidato, a chapa terá 3 (três) dias para substituir o nome do candidato.

**Parágrafo Único** – A chapa que tiver número de renúncia superior a 3 (três) candidatos terá seu registro cancelado e não poderá concorrer ao pleito.

### **Seção IX** **Da Relação de Votantes**

**Art. 124** A relação de todos os filiados em condições de exercerem o direito de voto deverá estar pronta até 08 (oito) dias, após o término do prazo para as inscrições das chapas.

**Art. 125** A lista oficial de eleitores deverá ser entregue de forma física, sob recibo, ou online a todas as chapas concorrentes, até 15 (quinze) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

**Parágrafo Único** – Caso a chapa opte por receber a lista oficial através de meio online, deverá informar à Junta esta opção, apresentando endereço de e-mail válido, confirmando, antes do prazo estipulado no “caput” o recebimento, que deverá constar de ata de reunião da Junta Eleitoral.

**Art. 126** A lista de votantes em cada mesa coletora será especificada pela Junta Eleitoral.

### **Seção X** **Do Voto Secreto**

**Art. 127** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III – verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

### **Seção XI** **Da Cédula Única**

**Art.128** A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, tinta preta e tipos uniformes.



§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resista ao sigilo de voto sem que seja necessário o uso de cola para fechá-la.

§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

**Art. 129** Se houver uma única chapa concorrente, na cédula única deverão constar os nomes de todos os candidatos da mesma. Havendo mais de uma chapa, apenas os nomes da Diretoria.

## **Seção XII** **Das Mesas Coletoras**

**Art. 130** As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, designados pela Junta Eleitoral.

§ 1º Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato, em seus núcleos e em locais estratégicos definidos pela Junta Eleitoral.

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, principalmente em órgãos da rede municipal de ensino e saúde, a critério da Junta Eleitoral.

§ 3º Serão instaladas mesas coletoras nos locais de trabalho onde se concentrarem maior número de filiados, a critério da Junta Eleitoral, garantindo o acesso do maior número possível de filiados.

§ 4º As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 5º As mesas coletoras e o roteiro delas serão divulgados até no máximo 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 6º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 7º A designação de fiscais referidos no parágrafo quarto terá que ser feita por escrito à Junta Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes das eleições, para credenciamento dos mesmos pela referida Junta.

**Art. 131** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I – os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- II – os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes;
- III – os fiscais indicados pelas chapas, candidatos ou não.

**Art. 132** Os mesários substituirão o Presidente de mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros de mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento de votação, salvo motivo de força maior.



§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coatora até 30 (trinta) minutos hora determinada para início de votação, assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário suplente.

§ 3º Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência da mesma, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo 131, os membros que forem necessários para completar a mesa.

### **Seção XIII Da Votação**

**Art. 133** No dia e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação os membros da mesa coatora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Art. 134** Na hora fixada no edital, salvo eventuais contratempos devidamente justificados e comunicados à Junta Eleitoral, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 135** Os trabalhos eleitorais da mesa coatora terão duração mínima de 8 (oito) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas, sempre as horas de início e de encerramento prevista no edital de convocação.

**Parágrafo Único** – Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votação.

**Art. 136** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coatora os seus membros, os fiscais credenciados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coatora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

§ 2º Para cumprimento deste artigo e parágrafo primeiro o Presidente da mesa coatora é autoridade máxima.

**Art. 137** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula assinada pelos mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coatora.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que foi entregue.

§ 2º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

§ 3º O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes assinando o seu rogo um dos mesários.



**Art. 138** Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes constarem da lista de votantes, votarão em separados.

**§ 1º** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I – o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinou;
- II – o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e, anotarà no verso deste o nome do eleitor, número de matrícula do sindicalizado e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- III – os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

**§ 2º** Os votos em separados, desde que decidida sua apuração, serão computados para todos os efeitos legais.

**Art. 139** São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I – carteira social do Sindicato;
- II – carteira de identidade;
- III – carteira nacional de habilitação;
- IV – identidade funcional;
- V – carteira de trabalho;
- VI – carteira emitida por órgão de classe.

**Art. 140** Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o Presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

**Art. 141** A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguido os trabalhos até que vote o último eleitor.

**§ 1º** Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**§ 2º** Encerrado os trabalhos da votação, a urna será lacrada com fita adesiva, rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

**§ 3º** O Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

#### **Seção XIV Das Mesas Apuradoras**

**Art. 142** Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral Pública e permanente, na sede do Sindicato as mesas apuradoras para as quais, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.



**Parágrafo Único** – A Junta Eleitoral poderá optar por outro local de apuração que seja a sede do Sindicato.

**Art. 143** A mesa apuradora, constituída de um Presidente e três mesários, será designada pela Junta Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

**Parágrafo Único** - O Presidente da mesa apuradora, poderá instalar quantas mesas for necessário para maior rapidez da apuração, designando membros componentes para as mesmas, observado os impedimentos previstos neste Estatuto.

### **Seção XV Da Apuração**

**Art. 144** Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número das cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior o da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, somente apurando o número de votos constantes da lista de votantes, inutilizando os excedentes sem abri-los.

§ 3º A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 4º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer passível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Art. 145** Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecarta ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**Parágrafo Único** – Havendo ou não protesto, conservar-se as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar recontagem de votos.

**Art. 146** Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração.

§ 1º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

**Art. 147** Se o número de votos de qualquer urna anulada for superior à diferença entre as 2 (duas) chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Junta Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritos aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.



**Parágrafo Único** – As eleições a que se refere o “caput” será realizada em apenas um dia e a urna instalada no mesmo local ou roteiro onde se encontrava anteriormente a urna cujos votos foram anulados.

### **Seção XVI Do Resultado**

**Art. 148** Feita a apuração, que não dependerá de quorum mínimo de votantes, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

**Art. 149** Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora entregará o resultado à Junta Eleitoral, que proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos em relação aos sindicalizados votantes.

**Art. 150** Ao término da apuração o Presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais que mencionará obrigatoriamente:

- I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II – número e locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- III – resultado de cada urna, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV – número total de eleitores que votaram;
- V – resultado geral da apuração;
- VI – apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa.

**Parágrafo Único** – A ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Art. 151** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de (quinze) dias contados do fim da primeira eleição.

**§ 1º** As eleições mencionadas no “caput” deste artigo serão limitadas à chapas empatadas.

**Art. 152** Havendo apenas uma chapa inscrita, as eleições serão realizadas em um único dia, mediante urnas fixas, instaladas na sede do Sindicato.

**Art. 153** A Junta Eleitoral comunicará por escrito aos órgãos da Administração Direta e Indireta, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição, para fins de exercício de direito dos servidores empossados na nova diretoria.

### **Seção XVII Das Nulidades**

**Art. 154** Será nula a eleição quando:

- I – realizada em dia, hora e local diversos dos designados, ou encerrada antes da hora determinada;



II – realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o esclarecimento neste Estatuto;

III – preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste Estatuto.

**Art. 155** Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

**Art. 156** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela aproveitará o seu responsável.

**Art. 157** A anulação do voto não implicará no da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior a diferença final entre as 2 (duas) chapas mais votadas.

### **Seção XVIII Dos Recursos**

**Art. 158** Qualquer servidor efetivo filiado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição, para a Junta Eleitoral.

**Art. 159** O recurso deverá ser dirigido à Junta Eleitoral e entregue em 2 (duas) vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

**Art. 160** Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 5 (cinco) dias, apresentar defesa.

**Art. 161** Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, que será irrecorrível.

**Art. 162** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

**Art. 163** Anulada as eleições pela Junta, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, convocada pela Junta Eleitoral, obedecidas as regulamentações deste Estatuto.

**§ 1º** Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros, culposa ou dolosamente for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral especialmente convocada, elegerá uma comissão Governativa para convocar e realizar novas eleições.

**§ 2º** Aquele que der causa, culposa ou dolosamente, à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

**Art. 164** Das decisões proferidas pela Junta Eleitoral caberá recursos para a Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias.



## **Seção XIX**

### **Disposições Eleitorais Gerais**

**Art. 165** São peças essenciais do processo eleitoral:

- I – edital e aviso resumido do mesmo;
- II – exemplar do boletim informativo que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- III – cópias dos requerimentos de registros de chapas,
- IV – lista de volantes;
- V – ata de apuração e resultado da eleição.

**Parágrafo Único** – A relação de eleitores, expedientes relativos à composição das mesas eleitorais, atas dos trabalhos eleitorais diários, exemplares de cédula, impugnações e defesas e demais documentos relativos às eleições, embora não façam parte essencial do processo eleitoral para efeito de registro cartorário, deverão ficar arquivadas no Sindicato no mínimo até a posse da diretoria eleita subsequentemente.

**Art. 166** A Junta Eleitoral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da realização das eleições publicará o resultado da mesma com nomes dos candidatos eleitos em jornal (físico ou online) de grande circulação no Município, boletins informativos do sindicato, bem como nos canais de comunicação oficiais do Sindicato e outras plataformas digitais que possam vir a surgir e comunicará o resultado à Federação que eventualmente esteja filiado o Sindicato.

**Art. 167** A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**Parágrafo Único** – Na hipótese das eleições serem antecipadas, por motivos relevantes e devidamente justificados, a posse da nova Diretoria se dará até 15 (quinze) dias após a proclamação da chapa vencedora do pleito eleitoral.

**Art. 168** Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

**Art. 169** Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer filiado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

## **CAPITULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 170** Serão adotados por escrutínio deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I – eleição de sindicalizados para representação da categoria, na forma deste Estatuto;
- II – tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- III – aprovação de pauta de reivindicações e aprovação ou reprovação de contraproposta, podendo este item ser também por aclamação após consulta e aprovação da assembleia;



**IV** – dissolução da Entidade e destinação de seu patrimônio.

**Art. 171** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

**Art. 172** Não poderão ser contratados pelo Sindicato, funcionários que:

**I** – não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

**II** – tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade;

**III** – tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

**IV** – não estiverem em gozo de seus direitos políticos;

**V** – possuírem má conduta, devidamente comprovada;

**VI** – tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação Sindical;

**Parágrafo Único** – Aplicam-se aos funcionários do Sindicato os preceitos das leis de proteção ao trabalho e de previdência social.

**Art. 173** Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato, exceto os diretores liberados ou aposentados, receberá remuneração ou ajuda de custo pelos serviços prestados à entidade, nem jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – A ajuda de custo dos diretores liberados ou aposentados poderá ser equivalente a até 02 (dois) salários mínimos, como forma de compensação do valor médio de perdas dos referidos diretores ao serem liberados para o Sindicato ou por atividades que ultrapassem sua carga horária a que estaria sujeito no órgão empregador.

**Art. 174** A diretoria poderá deliberar pela recomposição de perdas salariais dos diretores liberados, advindas da não concessão da progressão de carreira ou da perda de vantagens e benefícios econômicos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou no Estatuto dos Servidores do Quadro Único do Magistério Público Municipal, os quais forem suprimidos em função do exercício do mandato sindical.

**Parágrafo Único** – Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício do seu mandato, poderá a Assembleia Geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração e obrigações sociais. Nesse caso, a remuneração paga pelo sindicato nunca excederá aquela recebida do empregador, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

**Art. 175** O Diretor do Sindicato que estiver liberado para o exercício de suas atividades no Sindicato cumprirá obrigatoriamente a mesma carga horária a que estaria sujeito no órgão empregador.

**Art. 176** De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanados da Assembleia, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, poderá qualquer filiados recorrer, dentro de 10 (dez) dias aos órgãos e instâncias competentes.

**Art. 177** A filiação ao SINSEM-GV implica, para todos os efeitos legais, na aceitação expressa e no conhecimento de todos os preceitos e princípios que regem o presente Estatuto.



**Art. 178** Não serão aceitos pedidos de filiação e desfiliação se elaborado e encaminhado ao Sindicato pelo Departamento de Pessoal, por ocupantes de cargos comissionados ou quaisquer outros Departamentos do Órgão da Administração Municipal em que estiver lotado o servidor.

**Art. 179** Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, propostas por qualquer instância do SINSEM-GV, poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que aprovados pela maioria simples dos servidores efetivos, filiados ao Sindicato, em gozo de seus direitos, observado o disposto nos artigos 17 e 18 deste Estatuto.

**§ 1º** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral entrarão em vigor na data de sua aprovação.

**§ 2º** O Estatuto, com as devidas alterações e/ou emendas será registrado nos órgãos competentes.

**Art. 180** Os filiados não respondem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

**Art. 181** É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

**Art. 182** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

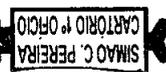
**Art. 183** Os prazos estabelecidos no presente estatuto são contados em dias corridos.

**Parágrafo Único** – Os prazos a que se refere o “caput” deste artigo, serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

**Art. 184** A 3ª (terceira) alteração do presente Estatuto foi submetido à Assembleia Geral Extraordinária do dia 14 de julho de 2022, entrando em vigor nesta data, podendo ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com este fim, nos termos do artigo 14, § 2º e 179, § 1º do presente Estatuto.

Governador Valadares, 14 de julho de 2022.

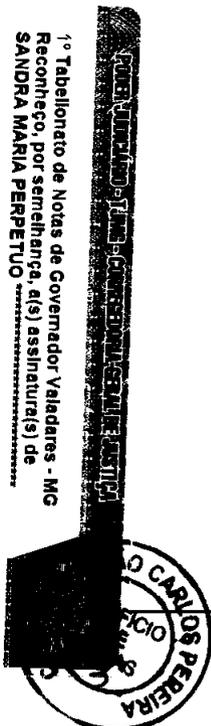
  
Sandra Maria Perpétuo  
Presidente



  
Reinaldo Pinheiro de Souza  
Advogado  
OAB/MG 150.191



1º Tabelionato de Notas de Governador Valadares - MG  
Reconheço, por semelhança, e(s) assinante(s) de  
SANDRA MARIA PERPETUO  
em testemunho de verdade.  
Governador Valadares, 12/08/2022 13:56:03 24945  
SELO DE CONSULTA: F7C75038  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3800.4448.9822.3770  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por:  
BARBARA GONCALVES MACIAGO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE  
Eml:R57.04 TFR:R57.15 Tqpl:R59.23 SSR:R50.33  
Consulte a validade do selo no site: <https://selos.fmg.jl.br>



1º Tabelionato de Notas de Governador Valadares - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
REINALDO PINHEIRO DE SOUZA



em testemunho da verdade.  
Governador Valadares, 15/08/2022 12:19:02 17224  
SELO DE CONSULTA: FYC75608  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6711.7012815.2225  
Quantidade de atos praticados: 01



Ato(s) praticado(s) por:  
ANA BEATRIZ PEREIRA VECELAU - ESCRIVENTE  
Emol: R\$7,04 - TFC: R\$2,19 - Total: R\$9,23 - ISS: R\$0,33  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA  
ETIQUETA  
ACA038935

Protocolo: 92811 - Registro nº 3359 - Av 114  
Livro A168 - Fol.: 572/606 - Data: 19/08/2022

Cotação: Emol.: R\$ 433,09 - TFJ: R\$ 147,15  
Recompe: R\$ 26,11 - Valor Final: R\$ 606,35  
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(35)

Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Governador Valadares - MG

SELO DE CONSULTA: FWL84970  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0005.1648.3823.3352  
Quantidade de atos praticados: 37

Ato(s) praticado(s) por: Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto  
Emol.: R\$ 459,20 - TFJ: R\$ 147,15  
Valor Final: R\$ 606,35 - ISS: R\$ 21,76  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

